

PUBLICADO DOM 06/12/2003

**PARECER Nº 1082/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO  
AO PROJETO DE LEI Nº 242/2002.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, (PP) disciplinando a instalação de cantinas nas escolas particulares e públicas localizadas no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa opinou pela legalidade do projeto, com substitutivo, porém, para melhor técnica de elaboração legislativa.

Foi favorável à aprovação do presente projeto de lei, com o substitutivo apresentado, a douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

E a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto de lei em questão.

O autor da presente propositura pretende com ela, proibir a instalação de cantinas nas escolas particulares e públicas no âmbito do Município de São Paulo, quando estas comercializam doces, frituras e refrigerantes, ao mesmo tempo em que determina àquela já instaladas nas escolas, que retirem os produtos mencionados acima.

O projeto vai mais longe, proibindo também, o consumo de tais produtos nas dependências das escolas públicas ou particulares e até mesmo a sua venda, por intermédio de bancas, desde que localizadas num raio de quinhentos metros das escolas.

De acordo com a justificativa apresentada pelo nobre Vereador Wadih Mutran, a intenção legislativa é a proteção da saúde dos escolares, coma proibição da venda dos produtos relacionados, sendo necessária à medida para promover uma reeducação alimentar dos alunos da rede de ensino públicas e particulares, num trabalho que envolvesse professores e profissionais da área de saúde pública, uma maior conscientização nos alunos e pais sobre a boa alimentação e as nocivas conseqüências que as de má qualidade podem trazer ao organismo, principalmente daqueles que ainda estão em processo de formação.

Pelas razões expostas, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21 de agosto de 2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Manoel Cruz - Relator

Celso Cardoso

Flávia Pereira